

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 35/16 de 26/04/2016.**

**IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES**

**MUNICÍPIO DE JUPIÁ**, pessoa jurídica de direito público, com endereço na Rua Rio Branco, 320, centro, com sede e foro na cidade de Jupiá, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.593.132/0001-37, representado neste ato pelo Prefeito Municipal **ALCIR LUZA**, brasileiro, maior, inscrito no CPF n.º 541.162.019-87, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

**A EMPRESA CONSTRUTORA VILANI LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 09.196.947/0001-94, com endereço na Rua Manoel Lustosa Martins, 588, sala 01, Centro, na cidade de Galvão, Estado de Santa Catarina, neste ato representada por seu sócio gerente, Sr. **VALDECI ANTONIO VILANI**, brasileiro, maior, residente e domiciliado no mesmo endereço, titular do CPF nº 547.611.079-87, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**,

resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços e aquisição de material, em decorrência do Processo Licitatório nº 13/2016 modalidade de Tomada de Preços nº. 3/2016, mediante sujeição mutua às seguintes cláusulas contratuais:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente tem por objeto a aquisição de materiais e mão de obra para pavimentação com pedras irregulares em parte da Rua Ponta Pordi, na extensão de 1.908,21 m<sup>2</sup>, conforme projeto técnico, memorial descritivo e planilhas em anexo ao processo licitatório supra citado.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA**

- I - A Contratada terá o prazo máximo para a execução dos serviços constantes no objeto do presente contrato, de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de recebimento da ordem de serviço.
- II - A vigência da presente contratação obedecerá ao referido prazo de execução do objeto, cujo prazo poderá ser prorrogado, nos moldes previstos no art. 57, inc. II, da Lei 8.666 de 1993.
- III - O Município se reserva no direito de emitir a ordem de serviço em até 30 (trinta) dias, a contar da homologação.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

I - O preço total ajustado para a execução do objeto constante da cláusula primeira será de R\$ 115.994,05 (cento e quinze mil novecentos e noventa e quatro reais c/ cinco centavos) sendo R\$ 86.995,54 (oitenta e seis mil novecentos e noventa e cinco reais c/ cinquenta e quatro centavos) referentes a material e R\$ 28.998,51 (vinte e oito mil novecentos e noventa e oito reais c/ cinquenta e um centavos) referentes a mão de obra;

II - O pagamento será realizado da seguinte forma: de acordo com o estabelecido no item 9.2 do processo licitatório supra citado, após a emissão do respectivo laudo técnico e entrega da Nota Fiscal de Prestação de Serviços, (cujo documento deverá conter todas as especificações conforme cláusula primeira deste, com ressalva do disposto no item VI desta Cláusula);

III - O Município se reserva no direito de efetuar o pagamento, tão somente da quantidade de serviços efetivamente executados e atestados pela fiscalização desta Municipalidade, ou seja, se eventualmente a proponente vencedora não cumprir com as metas de realização da obra – conforme previsão dos anexos integrantes do presente Edital, o Município realizará o pagamento proporcional, relativamente à quantidade prestada;

IV - A quantidade/mês de serviços prestadas, será igual à totalidade dos serviços executados no período de trinta dias corridos; ressalvando-se que a obra deverá ser prestada, dentro do prazo de 04 (quatro) períodos de trinta dias, ou seja: 120 dias, cujo prazo poderá ser prorrogado, nos moldes previstos no art. 57, inc. II, da Lei 8.666 de 1993;

V - Os pagamentos somente serão liberados mediante verificação da regularidade do prestador de serviços, ora proponente vencedor, perante os órgãos fazendários; bem como apresentação dos documentos comprobatórios do recolhimento do INSS, FGTS, ISS e demais tributos exigidos pela legislação pertinente em vigor, das respectivas competências. Além disso, a liberação dos pagamentos é vinculada à apresentação da nota fiscal, bem como da folha de pagamento quitada dos empregados que atuaram na obra no período, GFIP quitada do mesmo período e pagamento da Previdência do período correspondente; também da contribuição prevista no parágrafo segundo do art. 86 da Instrução Normativa MPS nº 3/2005, quando for o caso. No ato do pagamento a proponente vencedora deverá apresentar ainda, as GPS vinculadas a matrícula no INSS da obra, mensais, referentes aos empregados que trabalharam na mesma, sob pena de retenção e regularização por parte da Municipalidade, com respectivo desconto nos pagamentos;

VI - Nos pagamentos serão retidos os valores devidos ao Município, valores na fonte referente à contribuição previdenciária em razão da cessão de mão-de-obra, conforme legislação vigente;

VII - No fim da execução da obra, apresentar CND (Certidão Negativa de Débito), emitida pelo INSS, sob pena de sofrer os efeitos previstos no item anterior;

VIII - Os pagamentos somente serão liberados mediante verificação da regularidade do Fornecedor perante os órgãos fazendários.

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE**

Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d", do inciso II do artigo 65 da Lei n. 8.666, de 21 de Junho de 1993, atualizada.

**CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

Os pagamentos decorrentes da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

Sabrina [Assinatura]  
Assistente Administrativo  
CPF 072.332-000-31/01  
Data: 04/06/2016

Jo [Assinatura]



**JUPIÁ**

Rua Rio Branco | 320 | Centro  
Jupiá | Santa Catarina | CEP 89.839-000  
Fone (49) 3341 0000  
CNPJ: 01 593 132 0001 37  
[www.jupia.sc.gov.br](http://www.jupia.sc.gov.br)

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- I - Através da Secretaria de Obras, Fiscalizar e Emitir Laudo comprovando a execução dos Serviços;
- II - Esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas;
- III - Cumprir as condições de pagamento estabelecidas no contrato.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada responsabiliza-se à:

- I - Providenciar o registro do CREA - SC da empresa e dos responsáveis técnicos, para fins de assinatura do instrumento contratual;
- II - Assumir responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuará;
- III - Providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da execução dos serviços contratados, devendo apresentá-la ao Município, quilitada;
- IV - Anteriormente ao inicio da execução da obra, providenciar o alvará de construção, junto a Secretaria de Administração; e apresentar à Municipalidade, sempre que solicitado;
- V - Não subcontratar o total dos serviços a ela adjudicados, sendo-lhe, entretanto permitido fazê-lo parcialmente, em até 25% do valor do Contrato, continuando a responder, porém, direta e exclusivamente, pela fiel observância das obrigações contratuais, sendo necessária a autorização prévia desta Municipalidade.

Na eventualidade de subcontratação, a contratada responderá diretamente pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais e contratuais perante o Município de Jupiá - SC, independente da origem ou da razão das responsabilidades. Na subcontratação, a contratada, deverá exigir e apresentar ao Município todas as condições inerentes à habilitação no certame que deu origem a este contrato, como se a subcontratada interessada nela fosse;

VI - Cumprir todas as exigências das Leis e Normas de Segurança e Higiene de Trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem, ou por qualquer motivo, permanecerem na obra;

VII - Providenciar, às suas custas, o fornecimento da placa indicativa da obra, bem como a aprovação pelos poderes competentes ou companhias concessionárias de serviços públicos, quando for o caso, de todos os componentes dos projetos;

VIII - Manter em local visível ao público, placa de identificação da obra;

IX - Providenciar, às suas custas, verificações e provas de materiais fornecidos e de serviços executados, bem como os reparos, que se tornarem necessários, para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições;

X - Facilitar todas as atividades de fiscalização da obra que serão feitas por técnicos desta Municipalidade, fornecendo as informações e demais elementos necessários;

XI - Assumir, integralmente, a responsabilidade quanto aos encargos trabalhistas e sociais decorrentes da execução dos serviços;

XII - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo;

XIII - Cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso III do artigo 27 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999;

XIV - Executar os serviços, sob o regime de empreitada GLOBAL, obedecendo fielmente aos projetos, plantas, memoriais descritivos planilhas e especificações (anexos), que passam a fazer parte integrante do presente contrato, como se transcritos fossem;

XV - No caso de divergência entre as medidas tomadas em plantas e as cotas indicadas, prevalecerão estas últimas, e, em caso de dúvida entre as especificações e demais documentos, prevalecerão as do Projeto;

XVI - Na execução dos serviços a contratada deverá observar os requisitos básicos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, determinados nas normas técnicas elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;

XVII - Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento de materiais, mão-de-obra, despesas de mobilização, desmobilização, instalação do canteiro de obras, transportes, pagamento de seguros, tributos, impostos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária;

XVIII - Cumprir fielmente os prazos de execução dos serviços nos termos avançados, executando-os sob sua inteira responsabilidade;

XIX - Remover após a conclusão da obra, todo o equipamento utilizado e o material excedente, todo o entulho e as obras provisórias de qualquer espécie, entregando os serviços, o local e as áreas contíguas, rigorosamente limpas e em condições de uso imediato;

XX - Fornecer as "ARTs" complementares, quando for o caso;

XXI - Manter Diário de Obra em local de fácil acesso da fiscalização do contratante (preenchido de acordo com o Anexo III);

XXII - Designar em caráter permanente um engenheiro para dirigir a execução dos serviços;

XXIII - Manter no canteiro de obras, cópias dos seguintes documentos, dentre outros, conforme o caso: Projetos completos, com detalhes construtivos, especificações, memoriais descritivos e caderno de encargos, instruções e normas da Administração sobre obras públicas, planilha orçamentária do contrato e de medição, cronogramas, licenças e Alvarás, Ordem de Serviço, Diário de Obras, ARTs, manifestações por escrito de ocorrências, aos superiores e à contratada e medições realizadas;

XXIV - Cumprir as instruções exigidas no Memorial Descritivo;

XXV - Atender às determinações que lhe forem feitas, no sentido de realizar na obra, objeto do presente contrato, e nas respectivas instalações, os reparos e consertos necessários devido a vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

XXVI - Responder pela solidez e segurança de toda obra, conforme previsto no artigo 618 do Código Civil ("... o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo");

XXVII - Na assinatura do Contrato o Licitante adjudicado, deverá apresentar matrícula junto ao INSS (de acordo com o art. 25, inc. I, da Instrução Normativa MPS nº 3/2005);

Sabedoria Administrativa  
CPT UVE/SC - 2008.11.11  
E-mail: [ACORDO NO MURAL@GMAIL.COM](mailto:ACORDO NO MURAL@GMAIL.COM)

**XXVIII - Responsabilidade Civil e Criminal:** Responsabilizar-se civil e criminalmente sobre fatos e atos cometidos por seus funcionários, bem como, aqueles que ocorrerem aos mesmos na execução da obra no período contratual, isentando o Município de qualquer responsabilidade, seja ela solidária ou subsidiária;

**XXIX - Conservar a área sob sua responsabilidade até a conclusão da obra;**

**XXX - A responsabilidade pelo controle de qualidade dos serviços, dos materiais e ambiental é integral da CONTRATADA, bem como as responsabilidades/obrigações especificadas no Edital; e,**

**XXXI - Fica ciente de que a Contratante, sob a Supervisão do Engenheiro fiscal, se reserva o direito de apresentar alterações ao projeto, podendo acarretar redução ou acréscimo no volume dos serviços, bem como mudanças das soluções de projeto;**

**XXXII - Encaminhar Relatório/Diário de Obras (preenchido de acordo com o Anexo III) com os registros da execução da obra, a Secretaria de Administração do Município de Jupiá - SC, junto ao Centro Administrativo Municipal, localizado a Rua Rio Branco, 320, a cada 30 (trinta) dias.**

#### **CLAÚSULA OITAVA - PENALIDADES**

Pelo atraso injustificado ou pela inexecução total ou parcial do objeto da licitação, a contratada poderá, garantida a defesa prévia, sofrer as seguintes sanções contratuais, isoladas ou conjuntamente:

I - Advertência;

II - Multa, pela recusa injustificada em assinar o contrato, em valor correspondente a 2% do valor do contrato, não se aplicando à empresa remanescente que não aceitar os termos do contrato, em substituição à vencedora da licitação;

III - Multa pelo não fornecimento do objeto do contrato, total ou parcialmente, em valor equivalente a 20% do valor do contrato;

IV - Constatada a inveracidade de quaisquer das informações prestadas, a empresa licitante sofrerá além da sua declaração de idoneidade, uma das sanções abaixo descritas:

- a) Desclassificação, se a licitação encontra-se em fase de julgamento;
- b) Não adjudicação dos serviços;

#### **CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO**

A relação contratual decorrente do presente processo licitatório poderá ser rescindida, além das hipóteses previstas em outros itens, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração, nas hipóteses enumeradas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

II - Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - Judicialmente, por qualquer das partes, nas hipóteses em que a legislação permita;

IV - Nos casos em que haja inexecução total ou parcial do contrato, a rescisão deste pela Administração não inibe a aplicação das penalidades definidas no item seguinte.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

Fica elito o Foro da Comarca de São Lourenço do Oeste - SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem acordes, as partes assinam este instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

Município de Jupiá - SC, 26 de Abril de 2016.

ALCIR LUZA  
Contratante

Fiscal designado para este contrato:

OSVALDO ROSSONI -

Testemunhas:

NOME: CPF: ASSINATURA	NOME: CPF: ASSINATURA
Luis Polokjesc Assessor Administrativo CPF 083.321.339-39 Matr. 865/01	Sabrina Valandro Assessora Administrativa CPF 072.825.431-00 Matr. 111/01

Sabrina Valandro  
Assessora Administrativa  
CPF 072.825.431-00  
Matr. 111/01  
PULJACON NUTRICAL  
26.04.16  
EM

Após análise do conteúdo acima mencionado, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela Lei nº 8.666/93, 10.520/02 e suas alterações posteriores, opinando assim pela assinatura do presente contrato.

Jorge Matiotti Neto  
Assessor Jurídico  
OAB/SC 17.879-B